

Leis



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1289 DE 05 DE MAIO DE 2014.

"Altera a Lei Municipal Nº 900/2000 DE 29 DE novembro de 2000, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso e dá outras providências."

O **PREFEITO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do artigo 31 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31.

II - Secretarias Municipais:

- a).....;*
- b).....;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d).....;*
- e).....;*
- f).....;*
- g).....;*
- h).....;*
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;*
- j) Secretaria Municipal de Turismo."*

Art. 2º. Altera o título do Capítulo VII da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa ter a seguinte redação:

"Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art 3°. Altera o artigo 38 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, alterando o inciso XXI e revogando os incisos XXII a XXVI, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação, competindo-lhe:

I -;

II -;

XX -;

XXI - exercer outras competências correlatas."

Art. 4°. Altera o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei Municipal Nº 900/2000 de 29 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

b) ...;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Departamento de Educação:

1. Divisão de Educação;

2. Divisão de Ensino Fundamental.

b) Departamento de Assistência ao Estudante:

1. Divisão de Apoio ao Estudante:

c) Divisão de Apoio Administrativo."

Art. 5°. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

**"Capítulo XII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

Art. 43 - A. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de cultura e esporte, competindo-lhe:

I- fomentar e promover a política cultural do Município;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

II - *promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento do Município;*

III - *formular e implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura;*

IV - *pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*

V - *promover meios de acesso à cultura, mediante a manutenção de bens, espaços e instituições culturais;*

VI - *promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;*

VII - *proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;*

VIII - *incentivar a produção cultural do Município;*

IX - *promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico;*

X - *promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural;*

XI - *definir e implementar políticas públicas relativas ao esporte e lazer, visando democratizar o acesso da população aos programas e às atividades de esporte e lazer promovidas pelo Município;*

XII - *manter permanentemente interação com outros Municípios da região visando a promoção de políticas de desenvolvimento regional nas áreas de esporte e lazer;*

XIII - *planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;*

XIV - *desenvolver atividades esportivas nas unidades de ensino;*

XV - *promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;*

XVI - *elaborar, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;*

XVII - *promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas;*

XVIII - *sediar eventos esportivos;*

XIX - *realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;*



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

XX - proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, mediante a realização de atividades esportivas e recreativas;

XXI - incentivar as práticas esportivas como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XXII - implantar projeto de avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;

XXIII - planejar, adquirir e manter os equipamentos públicos de esporte e lazer;

XXIV - conservar os espaços destinados ao esporte e ao lazer pertencentes ao Município;

XXV - promover o intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas esportivos e a elevação do nível técnico;

XXVI - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;

XXVII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgão da administração Direta:

a) Departamento de Cultura;

b) Departamento de Esporte e Lazer;"

Art. 6º. Fica extinto o cargo de Chefe da Divisão de Cultura, previsto na alínea d), do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei nº. 900/2000.

Art, 7º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, sendo inserido na Lei Municipal 900/2000 de 29 de novembro de 2000, o seguinte dispositivo:

"Capítulo XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art.43-B. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo que tem por finalidade planejar, coordenar, promover e executar programas e projetos turísticos no Município, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de turismo;



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

II - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o Poder Executivo e Setores organizados da sociedade civil, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Setor Turístico;

III - elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico do Município;

IV - planejar, fomentar e executar as atividades turísticas, promovendo o Município como polo de investimento público e privado;

V - atuar na preservação das características regionais do Município, protegendo seus valores naturais, históricos e culturais;

VI - promover a divulgação do potencial turístico do Município;

VII - fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas populares do Município;

VIII - fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios;

IX - elaborar e implantar o calendário de eventos do Município;

X - promover a dinamização da economia do Município, criando condições atrativas para captação de empreendimentos e investimentos;

XI - promover campanhas visando desenvolver uma mentalidade turística e a participação da população nas atividades de fomento ao turismo;

XII- planejar e elaborar a folhetaria promocional do Município;

XIII - promover a capacitação de recursos humanos na área de turismo;

XIV - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Departamento de Turismo."

Art. 8º. Ficam extintos os Órgãos e conseqüentemente os cargos previstos na alínea c), inciso I do artigo 41 da Lei Municipal Nº 900/2000, de 29 de novembro de 2000, quais sejam: Diretor do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer; Chefe da Divisão de Turismo; Chefe da Divisão Eventos e Chefe da Divisão de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Altera o Anexo I - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei Municipal Nº 900/2000, de 29 de novembro de 2000, aditivando os cargos constantes no Anexo Único desta Lei.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

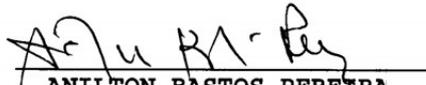
Art. 10. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2014, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2014.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO

| ÓRGÃO | CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO |
|---|--|------------|---------|
| 1.Secretaria Municipal de Cultura e Esporte | Secretário Municipal de Cultura e Esporte. | 01 | NE |
| | Diretor do Departamento de Cultura | 01 | CC2 |
| | Diretor do Departamento de Esporte e Lazer | 01 | CC2 |
| | Diretor do Departamento de Eventos | 01 | CC2 |
| 2.Secretaria Municipal de Turismo | Secretário Municipal de Turismo | 01 | NE |
| | Diretor do Departamento de Turismo | 01 | CC2 |
| | Coordenador de Programas | 02 | CC3 |


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.